



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 70/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 27/06/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui o orçamento cidadão, consistente no ato do Poder Executivo em disponibilizar os dados do orçamento público, composto pelas receitas e despesas, em linguagem simples e de fácil entendimento para visualização e compreensão de qualquer pessoa.

Autoria:

Vereadora Maria Amélia

Distribuído em:

27/06/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

26/06/2025 - Projeto protocolado.

27/06/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 08/08/2025).



PROJETO DE LEI

Institui o orçamento cidadão, consistente no ato do Poder Executivo em disponibilizar os dados do orçamento público, composto pelas receitas e despesas, em linguagem simples e de fácil entendimento para visualização e compreensão de qualquer pessoa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o orçamento cidadão, consistente no ato do Poder Executivo em disponibilizar os dados do orçamento público, composto pelas receitas e despesas, em linguagem simples e de fácil entendimento para visualização e compreensão de qualquer pessoa, facilitando o exercício da cidadania aos munícipes.

§ 1º A visualização dos dados do orçamento do Município dar-se-á, nos prazos fixados na legislação aplicável, pela sua publicação nas páginas da web da Prefeitura, bem como de forma impressa mediante afixação em locais de ampla visibilidade na sede da Prefeitura e em secretarias municipais, facilitando a visualização pelos interessados.

§ 2º Além das formas de divulgação previstas no parágrafo anterior e nas leis que regulam a matéria, o Poder Executivo Municipal poderá divulgar o orçamento cidadão em outras plataformas, sejam físicas ou virtuais.

§ 3º A atualização dos dados a que se refere esta Lei deverá ser feita bimestralmente, para um melhor acompanhamento por parte da sociedade civil,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



aprimorando a transparência na gestão pública, apresentando dados de receitas, despesas correntes e despesas de capital de maneira didática e objetiva.

Art. 2º Constitui anexo a esta Lei tabela paradigmática fornecida pelo Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo que, a critério discricionário do Poder Executivo, poderá utilizá-la como modelo a ser seguido na divulgação do Orçamento Cidadão.

Art. 3º O Poder Executivo tem o prazo de 06 (seis) meses, contados da data da publicação desta lei, para implementação das medidas que embasam a presente norma.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de junho de 2025.

MARIA AMÉLIA
Vereadora – 1ª Secretária



ANEXO

Folha

04 m

Câmara Municipal de Jacareí

SUGESTÃO DE MODELO DE ORÇAMENTO PÚBLICO COM TRANSPARÊNCIA POPULAR

RECEITAS

| CONTA | APROVADA | REALIZADA ATÉ XX/XX/XXXX |
|---|--------------|--------------------------|
| TOTAL DE RECEITAS | R\$ - | R\$ - |
| RECEITAS CORRENTES PRÓPRIAS | R\$ - | R\$ - |
| IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | R\$ - | R\$ - |
| ISS - Imposto sobre Serviços | R\$ - | R\$ - |
| ITBI - Imposto sobre a transmissão de bens imóveis | R\$ - | R\$ - |
| Taxas | R\$ - | R\$ - |
| Outras receitas | R\$ - | R\$ - |
| TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS | R\$ - | R\$ - |
| ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços | R\$ - | R\$ - |
| IPVA - Imposto sobre a propriedade de veículos automotores | R\$ - | R\$ - |
| FPM - Fundo de Participação dos Municípios | R\$ - | R\$ - |
| SUS - Sistema Único de Saúde | R\$ - | R\$ - |
| FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica | R\$ - | R\$ - |
| Demais transferências | R\$ - | R\$ - |
| RECEITAS DE CAPITAL | R\$ - | R\$ - |
| Transferências de capital | | |
| Operações de crédito | R\$ - | R\$ - |
| Outras receitas | R\$ - | R\$ - |

DESPESAS

| CONTA | ORÇADA/ATUALIZADA | REALIZADA/EMPENHADA |
|--|-------------------|---------------------|
| TOTAL DE DESPESA (despesas correntes + capital) | R\$ - | R\$ - |
| DESPESAS CORRENTES | | |
| DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS | R\$ - | R\$ - |
| DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS - Contratação de empresas prestadoras de serviços para a prefeitura (sugestão: inserir as despesas de maior valor, conforme exemplos abaixo) | R\$ - | R\$ - |
| Coleta de lixo | R\$ - | R\$ - |
| Limpeza de Córrego | R\$ - | R\$ - |
| Segurança | R\$ - | R\$ - |
| Recapeamento | R\$ - | R\$ - |
| Outras despesas | R\$ - | R\$ - |
| DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO - itens para as atividades administrativas e operacionais (sugestão: inserir as despesas de maior valor, conforme exemplos abaixo) | R\$ - | R\$ - |
| Combustíveis | R\$ - | R\$ - |
| Material escolar | R\$ - | R\$ - |
| Suprimentos de informática | R\$ - | R\$ - |
| Outras despesas | R\$ - | R\$ - |
| TOTAL DE DESPESAS CORRENTES | R\$ - | R\$ - |
| DESPESAS DE CAPITAL | | |
| DESPESAS DE CAPITAL - obras e construções (sugestão: inserir as despesas de maior valor, conforme exemplos abaixo) | R\$ - | R\$ - |
| Construção de creches e escolas | R\$ - | R\$ - |
| Construção de praças | R\$ - | R\$ - |
| Construção de postos de saúde | R\$ - | R\$ - |
| Outras despesas | R\$ - | R\$ - |
| DESPESAS COM MATERIAL PERMANENTE (sugestão: inserir as despesas de maior valor, conforme exemplos abaixo) | R\$ - | R\$ - |
| Compra de tratores | R\$ - | R\$ - |
| Compra de aparelhos de Raio X | R\$ - | R\$ - |
| Compra de aparelhos de Tomografia | R\$ - | R\$ - |
| Outras despesas | R\$ - | R\$ - |
| TOTAL DESPESAS DE CAPITAL | R\$ - | R\$ - |





JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A presente propositura que “Institui o orçamento cidadão, consistente no ato do Poder Executivo em disponibilizar os dados do orçamento público, composto pelas receitas e despesas, em linguagem simples e de fácil entendimento para visualização e compreensão de qualquer pessoa” visa possibilitar ao munícipe a compreensão da movimentação das contas públicas, as receitas e despesas realizadas, contribuindo e ampliando a conscientização e a participação popular no processo de construção orçamentária.

A instituição de um Orçamento Cidadão promove a cidadania e a democracia deliberativa, criando nos munícipes o sentimento real da atual situação econômica da Prefeitura, a partir da demonstração clara e acessível das receitas e despesas, indicando por parte do Chefe do Executivo o aperfeiçoamento dos gastos e da gestão pública transparente, além de promover a eficiência, lisura e zelo com a coisa pública.

Atualmente, a implantação de medidas como a do Orçamento Cidadão vem sendo defendidas por órgãos especializados na área, notadamente o CORECON-SP (Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo) que já tem orientações neste sentido. Como forma exemplificativa, fica fazendo parte desta justificativa, tabela fornecida pelo Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo que, a critério discricionário do Poder Executivo, poderá utilizá-la como modelo a ser seguido na divulgação do Orçamento Cidadão.

Os benefícios da adoção do Orçamento Cidadão cumprem postulados fundamentais esculpidos na Carta Magna Federal, entre eles o preceito contido no artigo 1º, inciso II (“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: II - a cidadania”), bem como a normativa estabelecida no artigo 37, “caput” da CF/88 (“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



O alcance do termo “cidadania” transcende o simples direito de votar e ser votado, devendo ser analisado em seu sentido lato, abrangendo o exercício efetivo do poder de conduzir a sociedade, através da participação e deliberação sociais de seus membros, que poderão se valer de mecanismos de controle e acesso às informações disponibilizadas pelos órgãos públicos.

Neste diapasão, ao se divulgar, de maneira clara e simples, expectativas de receita, se estimula, também, a população a recolher seus tributos, posto que identificadas suas destinações. Em que pese já possuímos a Lei de Acesso à Informação e os Portais da Transparência, que são essenciais na sociedade, a facilidade na compreensão e clareza de dados dos gastos públicos e da movimentação orçamentária irá gerar uma maior participação da sociedade e uma vinculação global à construção do orçamento do município.

A divulgação de gastos específicos auxilia a população no processo de educação e visualização da importância de todos trabalharem pelo município. Assim, o presente projeto de lei é inovador e atenderá aos preceitos constitucionais de democracia e cidadania, transformando a cidade de Jacareí em modelo de compromisso maior com a transparência, a publicidade e a eficiência no trato da coisa pública.

Assim sendo, por se tratar de matéria de interesse coletivo, é que pedimos a apreciação dos Nobres Edis, esperando merecer o necessário apoio para aprovação da proposição.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de junho de 2025.

MARIA AMÉLIA

Vereadora – 1ª Secretária



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha

07 m

Câmara Municipal
de Jacaré

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 9 2 7 0 DE 03 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI O ORÇAMENTO CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituído o orçamento cidadão, consistente no ato do Poder Executivo em disponibilizar os dados do orçamento público, composto pelas receitas e despesas, em linguagem simples e de fácil entendimento para visualização e compreensão de qualquer pessoa, facilitando o exercício da cidadania aos munícipes.

§ 1º. A visualização dos dados do orçamento do Município dar-se-á, nos prazos fixados na legislação aplicável, pela sua publicação nas páginas da web da Prefeitura, bem como de forma impressa mediante afixação no átrio do Edifício Sede da Prefeitura e secretarias municipais, facilitando a visualização pelos interessados.

§ 2º. Além das formas de divulgação previstas no parágrafo anterior e nas leis que regulam a matéria, o Poder Executivo Municipal poderá divulgar o orçamento cidadão em outras plataformas, sejam físicas ou virtuais.

§ 3º. A atualização dos dados a que se refere esta Lei deverá ser feita bimestralmente, para um melhor acompanhamento por parte da sociedade civil, aprimorando a transparência na gestão pública, apresentando dados de receitas, despesas correntes e despesas de capital de maneira didática e objetiva.

Art. 2º. Constitui anexo a esta Lei tabela paradigmática fornecida pelo Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo que, a critério discricionário do Poder Executivo, poderá utilizá-la como modelo a ser seguido na divulgação do Orçamento Cidadão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 03 de junho de 2025.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Responsável pelo Expediente da
Secretaria Municipal da Administração

